

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1152**

*de 03 de julho de 2003*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

*O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o Conselho Municipal de Controle da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, que na forma desta lei, deverá:*

**I.** *fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, criada através da Lei Municipal nº 1141/02;*

**II.** *promover, participar e acompanhar os projetos de recuperação e ampliação da rede de iluminação pública;*

**III.** *dar prioridade, na aquisição de materiais de reposição da rede existente;*

**IV.** *ofertar sugestões de prioridade aos poderes Executivo e Legislativo, quanto à execução dos serviços, observando:*

**a).** *as metas do programa a serem atingidas e aplicadas;*

**b).** *a boa aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei nº 1141/02;*

**V.** *promover a articulação com órgãos de serviço da administração pública e com o Legislativo, para melhoria dos serviços prestados;*

**VI.**

*levantar dados estatísticos na comunidade para avaliar o nível de satisfação do atendimento e ao mesmo tempo propor redução ou aumento no valor da cobrança, conforme a Lei nº 1141/02.*

**Capítulo II. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º.** *O Conselho Municipal de Controle da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação - COSIP, terá a seguinte composição:*

- *02 (dois) representantes do Poder Executivo*
- ~~02~~ *(dois) representantes do Poder Legislativo*
- ~~02~~ *(dois) representantes da Associação Comercial*
- ~~02~~ *(dois) representantes das Associações de Moradores;*
- ~~02~~ *(dois) representantes de entidades de classe (sindicatos);*
- ~~01~~ *(um) representante dos prestadores de serviço.*

**1º.** *A cada entidade representada será indicado um suplente.*

**2º.** *A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Decreto do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos de duração ou até o fim do mandato do Executivo Municipal.*

**3º.** *O Presidente do Conselho será eleito entre os membros efetivos, exceto o representante da prestadora de serviço e o mandato dar-se-á como previsto no parágrafo 2º.*

**4º.** *Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.*

**5º.** *No caso de vacância da vaga, o membro suplente será nomeado titular.*

**6º.** O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**7º.** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

**8º.** Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

### **Art. 3º..**

O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato conforme o parágrafo 2º do artigo anterior.

**Art. 4º..** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º..** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 6º..** As decisões do Conselho serão registradas em livro próprio, pelo Secretário e divulgadas nos meios de comunicação escrita e falada.

### **Capítulo III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º..** O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelos membros do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da presente Lei.

**Art. 8º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 03 DE JULHO DE 2003.

Dr. Marcio Campo Monteiro Prefeito Municipal

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*